

JUDITH MARTINS-COSTA

ADVOGADOS

---

# **PARTE GERAL**

# **REFLEXÕES SOBRE O PL Nº 04/2025**

PROFESSORA DOUTORA JUDITH MARTINS-COSTA

PORTO ALEGRE, 13 DE ABRIL DE 2026

# I. A FUNÇÃO DA PARTE GERAL

FRIEDRICH CARL VON SAVIGNY

O SISTEMA JURÍDICO NÃO TERIA POR OBJETO APENAS UMA *CATALOGAÇÃO*, UM *AGREGADO* CÔMODO DE MATÉRIAS, POIS ISSO “SERIA UMA MERA FACILIDADE PARA A MEMÓRIA”

HAVERIA ENTRE SUAS REGRAS “UMA ÍNTIMA COERÊNCIA, UMA UNIDADE”

# I. A FUNÇÃO DA PARTE GERAL

CLAUS-WILHELM CANARIS

PARTE GERAL NÃO ADMITE CONTRADIÇÕES

NÃO APENAS PORQUE ASSEGURA A UNIDADE CONCEITUAL E VALORATIVA DO CÓDIGO  
QUANTO PORQUE É LEGITIMADA PELOS VALORES BÁSICOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA  
ADEQUAÇÃO AO FIM

## II. PARTE GERAL NO “Novo” CÓDIGO CIVIL

REGRAS DE INSEGURANÇA

REDAÇÃO APROVADA PELA COMISSÃO:

ART. 1º TODA PESSOA É CAPAZ DE DIREITOS E DEVERES NA ORDEM CIVIL.

PARÁGRAFO ÚNICO. NOS TERMOS DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DOS QUAIS O PAÍS É SIGNATÁRIO, RECONHECE-SE PERSONALIDADE INTERNACIONAL A TODAS AS PESSOAS NATURAIS EM TERRITÓRIO NACIONAL, GARANTINDO-LHES DIREITOS, DEVERES E LIBERDADES FUNDAMENTAIS.

## II. PARTE GERAL NO “Novo” CÓDIGO CIVIL

### REGRAS DE INSEGURANÇA

REDAÇÃO APROVADA PELA COMISSÃO:

ART. 11. § 1º OS DIREITOS E PRINCÍPIOS EXPRESSOS NESTE CÓDIGO NÃO EXLUEM OUTROS PREVISTOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO E NOS TRATADOS INTERNACIONAIS DOS QUAIS O PAÍS É SIGNATÁRIO, PARA A PROTEÇÃO DE DIREITOS NAS RELAÇÕES PRIVADAS, E DOS DIREITOS DE PERSONALIDADE, INCLUSIVE EM SEUS ASPECTOS DECORRENTES DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO.

ART. 11. § 2º OS DIREITOS DA PERSONALIDADE SÃO INTRANSMISSÍVEIS, IRRENUNCIÁVEIS E A LIMITAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SEU EXERCÍCIO, SOMENTE SERÁ ADMITIDA, QUANDO NÃO PERMANENTE E ESPECÍFICA, RESPEITANDO À BOA-FÉ OBJETIVA E NÃO BASEADA EM ABUSO DE DIREITO DE SEU TITULAR.

## II. PARTE GERAL NO “NOVO” CÓDIGO CIVIL

### REGRAS DE INSEGURANÇA

REDAÇÃO APROVADA PELA COMISSÃO:

ART. 11. § 3º A APLICAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DEVE SER FEITA À LUZ DAS CIRCUNSTÂNCIAS E EXIGÊNCIAS DO CASO CONCRETO, APLICANDO-SE A TÉCNICA DA PONDERAÇÃO DE INTERESSES, NOS TERMOS EXIGIDOS PELO ART. 489, § 2º, DA LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015 (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).

ART. 11. § 4º A TUTELA DOS DIREITOS DE PERSONALIDADE ALCANÇA, NO QUE COUBER E NOS LIMITES DE SUA APLICABILIDADE, OS NASCITUROS, OS NATIMORTOS E AS PESSOAS FALECIDAS.

## II. PARTE GERAL NO “Novo” CÓDIGO CIVIL

REGRAS DE INSEGURANÇA

REDAÇÃO APROVADA PELA COMISSÃO:

ART. 19. A AFETIVIDADE HUMANA TAMBÉM SE MANIFESTA POR EXPRESSÕES DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS QUE COMPÕEM O ENTORNO SOCIOFAMILIAR DA PESSOA.

### III. A LINGUAGEM E O CÓDIGO

“MAS – NOTE-SE – QUANDO SE FALA EM LINGUAGEM DE JURISTAS NÃO SE QUER SIGNIFICAR SENÃO QUE SE TRATA DE LINGUAGEM EM QUE, A PAR DA SOBRIEDADE E DA CLAREZA, SE UTILIZAM RIGOROSAMENTE OS TERMOS TÉCNICOS DA CIÊNCIA DO DIREITO, ATRIBUINDO-LHES SEMPRE O SENTIDO QUE TÊM NELA”.

JOSÉ CARLOS MOREIRA ALVES

**MUITO OBRIGADA!**

JUDITH MARTINS-COSTA  
JUDITH@JMARTINSCOSTA.ADV.BR